

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 1092/2020 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto análise da minuta de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 480/2019.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 32400/2019, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, referente a análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 480/2019 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 480/2019 - SESMA, celebrado com a empresa P G LIMA COM EIRELI, cujo objeto é o Reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela empresa contratada ao item: 55, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 65, II, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção III

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

DA ANÁLISE:

O presente Termo Aditivo tem sua origem no CONTRATO nº 480/2019, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS II” objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém- SESMA.

Foi solicitado pela empresa P G LIMA COM EIRELI-EPP o Realinhamento de Preços do item 55 – “Loratadina 1mg/ml, Xarope 100ml.” da Ata de Registro de Preços nº 090/2019 e Pregão Eletrônico SRP nº 113/2018.

O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a cláusula quarta e décima terceira do contrato nº 480/2019 e aplicar o reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela empresa contratada ao item: 55, tendo por base o Parecer nº 542/2020-NSAJ/SESMA, com fulcro no art. 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93.

Em razão do deferimento do reequilíbrio econômico financeiro para o item: 55, o Contrato nº 480/2019, cujo valor global era R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), passará ao valor global realinhado de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 480/2019-SESMA foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termo do Parecer nº 755/2020 – NSAJ/SESMA/PMB, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 480/2019, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (reequilíbrio econômico financeiro), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Por fim, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao aditivo.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 480/2019-SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 480/2019-SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista atualizada da empresa contratada;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 480/2019-SESMA com a empresa P G LIMA COM EIRELI;
- c) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 6 de maio de 2020.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA